



Timóteo, 28 de junho de 2024.

**OFÍCIO CONJUNTO Nº 07/2024**

Ao Comitê Interfederativo;  
Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça  
Presidente do Comitê Interfederativo- CIF  
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais  
Renováveis (Ibama)

Excelentíssimos (as) Senhores (as),

**Assunto:** Apresentação das demandas e solicitações das Comissões Locais Territoriais de pessoas atingidas nos territórios de Rio Casca e Adjacências e Parque Estadual do Rio Doce e sua Zona de Amortecimento .

Prezados (as) Senhores (as),

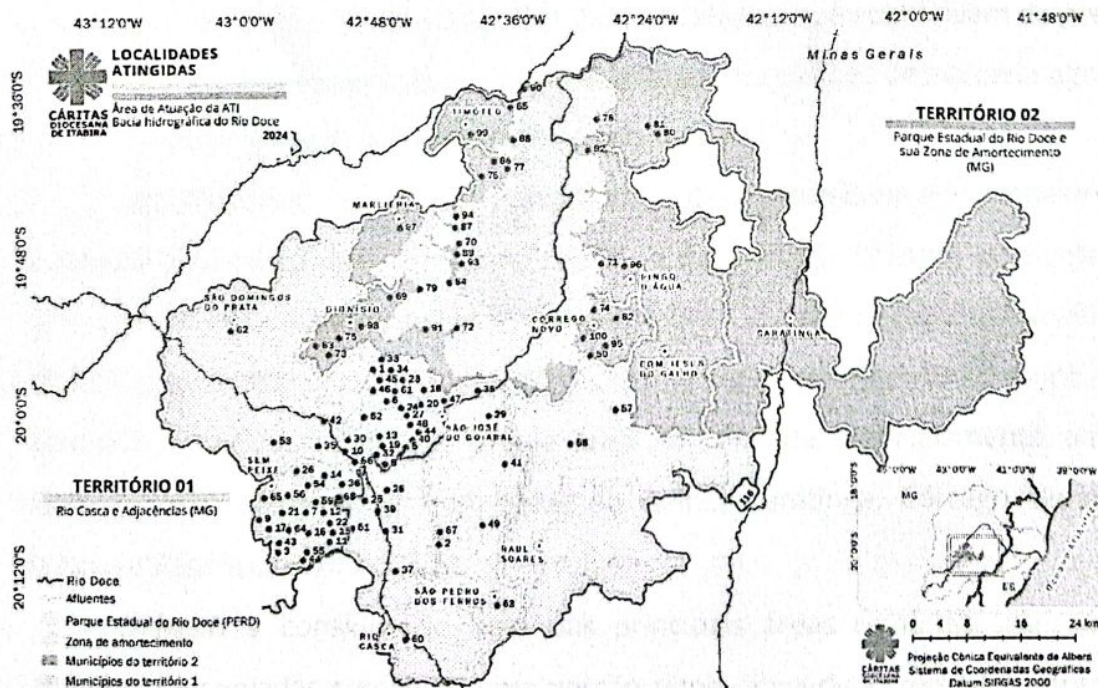
Com os cordiais cumprimentos, as Comissões Locais Territoriais de pessoas Atingidas dos territórios de Rio Casca e Adjacências e Parque Estadual do Rio Doce e sua Zona de Amortecimento, compostos por representantes de pessoas atingidas de treze municípios, assessorados pela Assessoria Técnica Independente exercida pela Caritas Diocesana de Itabira, devidamente consolidadas conforme artigo 8º do Tac-Governança, vem apresentar informações sobre a situação das pessoas atingidas nestes territórios no processo de reparação dos danos sofridos em razão do rompimento da barragem de Fundão ocorrido em 05 de novembro de 2015.



## 1. OS TERRITÓRIOS ATINGIDOS DE RIO CASCA E ADJACÊNCIAS E PARQUE ESTADUAL DO RIO DOCE E SUA ZONA DE AMORTECIMENTO

Os Territórios Rio Casca e Adjacências (Território 01) e Parque Estadual do Rio Doce e sua Zona de Amortecimento (Território 02) localizam-se à jusante da Usina Hidrelétrica Risoleta Neves, na região do alto Rio Doce. Essa região contempla os municípios de Rio Casca, São Pedro dos Ferros, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, Sem Peixe e Raul Soares (Território 01); e os municípios de Dionísio, Marliéria, Bom Jesus do Galho, Córrego Novo, Timóteo, Pingo D'Água e Caratinga (Território 02).

Figura 1. Mapa com a localização das comunidades assessoradas pela ATI Cáritas Diocesana de Itabira



Fonte: Elaboração própria - ATI Cáritas Diocesana de Itabira.



Esses territórios apresentam uma significativa presença de comunidades que dependem do Rio Doce e de seus afluentes, e das várias lagoas, como fonte de sustento e reprodução dos seus modos de vida. Os principais afluentes do Rio Doce presentes nos Territórios 01 e 02 são os rios Sem Peixe, Casca, Matipó, Mombaça e Piracicaba, e os ribeirões Sacramento, Belém, Turvo e do Óculo. Nos territórios assessorados pela Caritas Diocesana de Itabira, há um total de 168 (cento e sessenta e oito) corpos d'água lânticos, sendo 137 (cento e trinta e sete) localizados no Território 02, e 31 (trinta e um) no Território 01 (ANA, 2020).

Neste primeiro ano de trabalho da ATI nos territórios foram identificadas 106 (cento e seis) localidades com pessoas que declaram ser atingidas.

No território do Rio Casca e Adjacências, observa-se a existência de uma elevada concentração fundiária, o que representa um grande entrave à reprodução da agricultura familiar, que se desenvolve nos interstícios ou mesmo no interior das fazendas. É notável a existência de famílias agricultoras que sobrevivem da prestação de serviços para proprietários rurais ou estabelecem relações de parceria agrária, ou ainda, o plantio na meia ou na terça (FGV, 2021).

Já o Território do Parque Estadual do Rio Doce e sua Zona de Amortecimento é marcado pela presença centrada no território da primeira Unidade de Conservação (UC) criada no Estado de Minas Gerais, em 1944, o Parque Estadual do Rio Doce (PERD), que possui uma área total de 35.976 hectares abrangendo os municípios de Marliéria, Timóteo e Dionísio, e cuja área da zona de amortecimento ambiental abrange os municípios de Bom Jesus do Galho, Caratinga, Córrego Novo, Pingo D'Água e Raul Soares (IEF, 2023).

O PERD é considerado uma das principais áreas remanescentes da Mata Atlântica preservadas e engloba uma porção significativa do sistema lacustre do Vale do Rio Doce. Esse sistema é composto por de 150 (cento e cinquenta) corpos d'água lânticos, representados majoritariamente por lagoas e, em menor número, por brejos



(Pivari et al., 2011). Boa parte das lagoas desse sistema é tradicionalmente utilizada para pesca artesanal e lazer pelas comunidades circunvizinhas.

Embora reconhecidos como atingidos e com frequentes relatos de danos sofridos em razão do rompimento da barragem de Fundão pelos(as) moradores(as), são poucos os registros de pessoas atingidas cadastradas e atendidas pela Fundação Renova conforme dados publicados por ela em seu site. O cenário de invisibilização e a falta de informações para acesso aos programas reparatórios e compensatórios se apresenta como grande desafio para o necessário processo de inclusão destas pessoas no processo de reparação.

## **2. VIOLAÇÕES DE DIREITOS IDENTIFICADOS NOS TERRITÓRIOS DE RIO CASCA E ADJACÊNCIAS, E PARQUE ESTADUAL DO RIO DOCE E SUA ZONA DE AMORTECIMENTO**

### **2.1 Acesso à informações do processo de reparação**

A partir da escuta das pessoas atingidas, ao pensarmos na acessibilidade às informações do processo de reparação, observa-se que o *"acesso à informação ampla, transparente, completa e pública, em linguagem acessível, socialmente adequada, compreensível a todos os interessados, como condição necessária à participação social esclarecida"* enquanto um direito da pessoa atingida, proposto na cláusula 60 do documento TTAC, tem sido sistematicamente violado.

Durante as atividades desenvolvidas pela ATI junto às pessoas atingidas, o que se observou é um cenário em que as informações sobre o processo de reparação, durante estes 07 (sete) anos antes da chegada da ATI, foram bem escassas e muitas vezes confusas, o que dificultou o acesso das pessoas atingidas aos programas.

Nestes dois territórios os meios de comunicação e diálogo com a Fundação



Renova se dá através dos canais de telefone pelo 0800 0312303; por internet através do portal do atingido; atendimento presencial, no caso dos territórios 01 e 02, através de deslocamento até o escritório localizado no município de Rio Casca; ou através de atendimentos itinerantes realizados pela Fundação Renova nos municípios, o CIA Móvel.

Estes meios de acesso muitas vezes são limitadores à maioria das pessoas atingidas destes territórios, uma vez que há um grande número de pessoas idosas, com baixa escolaridade, com pouco acesso a tecnologias de comunicação e também com dificuldades de manuseio digital. Ressalta-se ainda que muitas localidades não possuem sinal de telefonia, impossibilitando a realização de ligações, assim como não possuem acesso à internet.

Além de canais não adaptados à realidade do território para acesso, soma-se também a linguagem utilizada que é de difícil compreensão e entendimento para a população atingida.

## **2.2 Acesso a programas reparatórios e compensatórios**

A assessoria técnica tem coletado informações de que as pessoas atingidas não se cadastraram por desconhecimento dos procedimentos necessários à abertura do cadastro, por falta de estrutura para a realização do mesmo, como falta de sinal de telefonia e falta de acesso a internet.

Vale mencionar que o cadastro junto a Fundação Renova é a “porta de entrada” para avaliação e acesso aos demais programas reparatórios e compensatórios, ou seja, nos dois territórios assessorados pela Caritas Diocesana de Itabira, há várias pessoas atingidas que, por não terem sido cadastradas, estão sendo impedidas de acessar programas indenizatórios, Auxílio Financeiro Emergencial entre outros, pois o pré requisito para acesso dos programas é a conclusão do cadastro.



O acesso aos programas reparatórios e compensatórios está entre as principais reivindicações das pessoas atingidas nos territórios assessorados pela Caritas Diocesana de Itabira. Essa avaliação é evidenciada a partir da análise das demandas registradas desde o início dos trabalhos da Assessoria Técnica Independente, por meio da realização da escuta ativa e qualificada da população atingida nos municípios atendidos.

A desinformação é a principal problemática nos relatos feitos e relacionados ao acesso aos programas da Fundação Renova. A falta de informação adequada e tempestiva sobre os objetivos, prazos, critérios e meios de acesso dos referidos programas impossibilitou ou dificultou a efetivação do direito à participação informada das pessoas atingidas no processo de reparação integral dos danos sofridos.

No tocante às manifestações, as pessoas atingidas têm solicitado nos espaços de discussão sobre o processo de reparação da Bacia do Rio Doce, a garantia de um processo justo de participação e o direito ao assessoramento técnico contínuo e de qualidade.

### **2.3 Acesso a água de qualidade e realização de estudos de contaminação nos afluentes do Rio Doce**

As pessoas atingidas das localidades dos Territórios Rio Casca e Adjacências e Parque Estadual do Rio Doce e sua Zona de Amortecimento, demonstram compreensão e o entendimento de que a contaminação no Rio Doce em decorrência do rompimento da barragem de Fundão se estende e alcança outros corpos d'água próximos, ou mesmo distantes, do rio principal e o lençol freático. Os efeitos da contaminação no autoconsumo, na sociabilidade e nos numerosos poços artesianos em relatos dos atingidos, demonstram uma forte conexão das pessoas que habitam



essas localidades com os afluentes, lagoas e águas subterrâneas. A má qualidade da água é tema abordado com apreensão e medo pelos moradores e moradoras que sofreram perdas econômicas e sociais significativas.

As pessoas atingidas relatam também sobre as inundações e alagamentos (piora das enchentes), que durante o período chuvoso causam o ressurgimento do sedimento contaminado e, assim, além da perda material e de saúde provocada pelas cheias, áreas de plantio estão comprometidas.

Estes relatos corroboram aos estudos oficiais dos *experts* do MPF (Empresa Lactec), da perita do juiz (Empresa AECOM) e aos estudos elaborados por universidades através de teses e dissertações publicadas em revistas científicas. Estes, demonstram que o rompimento ocasionou a contaminação da água, perda de habitat e redução da disponibilidade de recursos, que limitou a persistência e, ao reconfigurar a paisagem, afetou os padrões de movimento e distribuição das espécies, provavelmente humanos incluídos, já que alguns relatos indicam que o rompimento da barragem determinou a dinâmica de migração de pessoas entre comunidades.

#### **2.4 Restrição das atividades de Pesca na Bacia do Rio Doce**

A proibição da pesca na bacia hidrográfica do Rio Doce, dada inicialmente pela Portaria IEF N° 78/2016, e posterior restrições imposta pela Portaria IEF N° 40/2017, foram medidas institucionais adotadas para garantir a proteção e a recuperação dos ecossistemas aquáticos, bem como a preservação das espécies nativas que compõem a diversidade biológica da região afetada pela passagem e deposição de rejeitos ao longo da calha do Rio Doce. Contudo, a redução das possibilidades de pesca legal, somada às atividades de fiscalização e repressão policial intensificadas no Rio Doce,



seus afluentes e lagoas, aumentaram as dificuldades enfrentadas pelos pescadores dos Territórios 01 e 02.

Essas restrições, em complemento ao medo da contaminação da água e do pescado, tiveram um impacto nos pescadores locais que dependiam da pesca como fonte de renda complementar ou como meio de subsistência. Mas não apenas nisso, esses impactos se estenderam também de forma negativa ao bem-estar emocional e social desse grupo, privando-os do acesso a uma importante fonte de lazer e identidade cultural.

Adicionalmente, é possível ainda notar grande deficiência de ações de educação ambiental, falta de clareza e informações aos pescadores sobre as proibições ou restrições relacionadas à atividade pesqueira, bem como os diferentes tipos de carteirinhas de pesca necessárias para exercer suas atividades de maneira legal e sustentável no Rio Doce, lagoas e afluentes da região. Diante desse contexto complexo e desafiador, passados 8 anos do rompimento, há ainda um anseio por parte dos pescadores que as restrições da atividade pesqueira na bacia sejam revistas. Para isso, no entanto, torna-se imperativo levar em consideração a produção técnico-científica (relatório dos experts do MP, pareceres técnicos, laudos periciais, artigos científicos) relacionada à contaminação da água, do pescado e dos produtos agropecuários realizados durante esse tempo. Bem como, ampliar os estudos relacionados à contaminação da água e do pescado nos afluentes e lagoas da região.

## **2.5 Insegurança em relação a contaminação de alimentos produzidos na Bacia do Rio Rio Doce**

A AECOM do Brasil foi designada como perito judicial para estudar a segurança do consumo de pescado do Rio Doce (MG e ES), estuário e região marinha (ES), e de produtos agropecuários irrigados com a água do Rio Doce. O relatório 36,



protocolado em agosto de 2022, e os relatórios 58 e 59 protocolados em dezembro de 2023 no processo judicial do Caso Rio Doce, apresentaram informações importantes para as comunidades atingidas. Segundo os relatórios, entre as dezenas de substâncias químicas investigadas no pescado, apenas algumas indicaram riscos para o consumo, como arsênio inorgânico (III + V), as bifenilas policloradas (PCB), o mercúrio e o metilmercúrio. Nos Territórios 01 e 02, o metilmercúrio foi a substância química presente no pescado que ofereceu risco apenas para as crianças. Já a substância PCB apresentou risco para pessoas que consomem peixes várias vezes na semana em todas as faixas etárias. Para as pessoas que consomem pescado de forma moderada, no entanto, o risco foi identificado apenas para a faixa etária de 1 a 6 anos. Apesar do risco, os resultados não identificam nexo de causalidade com o rompimento.

No que se refere à investigação dos produtos agropecuários, foi identificada a presença de várias substâncias químicas, como Bário, Boro, Chumbo, Cianeto, Cobre, Magnésio, Manganês, Níquel, Potássio, Titânio, Zinco, Arsênio, Cromo, Metilmercúrio e PCBs. A equipe de perícia concluiu que a maioria das categorias de alimentos analisadas continham uma quantidade de substâncias químicas que ofereciam riscos para a saúde ao serem consumidas. Porém, apenas para frutas, grãos, leite, ovos e vísceras foi identificado nexo de causalidade. Somente as categorias verduras e mel foram consideradas seguras para o consumo.

Esses laudos periciais trouxeram resultados preocupantes sobre a contaminação e segurança do pescado e dos produtos agropecuários oriundos da Bacia do Rio Doce. Assim, a Assessoria Técnica Independente prestada pela Caritas Diocesana de Itabira, dialogando com as pessoas atingidas em seus territórios de atuação, identificou várias preocupações e questionamentos a partir da divulgação dos resultados da perícia, tais como, possíveis riscos à saúde das pessoas que consumirem esses produtos, custos à saúde pública, danos à economia local,



desvalorização de imóveis rurais e comprometimento da segurança alimentar e nutricional das comunidades. Destaca-se ainda os apontamentos das pessoas atingidas durante as atividades, as quais sugerem que a lama de rejeitos ultrapassou os limites do Rio Doce e contaminou outros corpos hídricos (rios afluentes, córregos e lagoas), o que leva a preocupação de uma possível contaminação de águas subterrâneas, alcançando cisternas e poços artesianos. Este fato é ainda mais preocupante em um contexto de aumento de perfuração de poços artesianos na Bacia do Rio Doce após o rompimento da barragem de Fundão. Além dos danos ligados à pesca e produção agropecuária, também esteve presente nos relatos das pessoas atingidas aqueles danos associados à má qualidade da água e dos alimentos, danos à renda, à saúde, bem como a violação do direito à alimentação e nutrição adequadas.

### 3. CONSIDERAÇÕES E SOLICITAÇÕES DAS COMISSÕES LOCAIS TERRITORIAIS

A centralidade do sofrimento das vítimas de violação de direitos humanos, princípio construído em sede jurisprudencial da Corte Interamericana de Direitos Humanos, e destacado pelo juiz Cançado Trindade<sup>1</sup> em um de seus votos, é que deve balizar um juízo de proporcionalidade e correlação acerca dos danos.

Os danos não se restringiram à destruição de bens móveis e imóveis e ao deslocamento compulsório, mas atingiram múltiplas dimensões da vida comunitária das pessoas nas regiões atingidas, por conseguinte, a identificação dos danos coletivos e difusos e valoração das medidas de reparação integral, objetiva dar conta da miríade de consequências materiais e imateriais ocasionadas pelo rompimento da barragem de Fundão.

---

<sup>1</sup> ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso *Bámaca Velásquez vs. Guatemala*. Sentença de 22 de fevereiro de 2002. San José, 2002.



Citando uma obra de sua autoria, Cançado Trindade escreveu que

[...] o Direito Internacional dos Direitos Humanos, ao orientar-se essencialmente à condição das vítimas, têm em muito contribuído a restituir-lhes a posição central que hoje ocupam no mundo do Direito, - o que tem a sua razão de ser. A centralidade das vítimas no universo conceitual do Direito Internacional dos Direitos Humanos [...] é da maior relevância e acarreta consequências práticas.<sup>2</sup>

Assim, a consequência prática de considerar o sofrimento das pessoas atingidas como o centro da reparação integral, é considerar também todos os danos descritos por essas pessoas, sem estabelecer gradações arbitrárias e unilaterais por quem os causou.

Desta forma, o reconhecimento da centralidade dos atingidos e das atingidas, como enunciadores e protagonistas, é fundamental no processo reparatório das violações aos direitos humanos que sofrem.

Neste sentido, tendo em vista os processos de escuta e diálogo com as comunidades atingidas, a partir dos temas e violações abordadas neste documento, as Comissões Locais Territoriais de pessoas atingidas destes dois territórios, assessorados pela Caritas Diocesana de Itabira, vem ao Exmo. Senhor apresentar as seguintes demandas:

- Que seja garantido o direito das pessoas atingidas destes territórios a um novo escopo para o Programa de Cadastro com novos critérios e fluxos objetivos, seja para análise e revisão dos cadastros existentes, seja para implementação de novo processo de registro dos danos sofridos nas comunidades que não conseguiram ter acesso dentro do prazo estabelecido pela justiça (dezembro de 2021), devido a falta de informação sobre os meios de acesso ao

---

<sup>2</sup> ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso Xímenes Lopes vs. Brasil. Sentença de 4 de julho de 2006: voto separado do juiz A. A. Cançado Trindade. San José, 2006.



- Cadastramento junto a Fundação Renova e diante da falta de sua assessoria técnica eleita para atuação junto à população;
- Que seja contratada nova Instituição para realizar o processo de cadastramento ou cobrar da Fundação Renova a criação de um fluxo de monitoramento, ampla divulgação e transparência de informações que permita às pessoas atingidas acompanharem sua situação cadastral e compreender quais os passos necessários para acessar os outros programas da reparação;
- Que sejam construídas novas formas de acesso aos programas de Indenização Individual para as pessoas atingidas que não acessaram o programa do Novel e tampouco o PIM.
- Que seja garantido, que as revisões dos processos do Sistema Indenizatório do Novel na fase recursal realizado pela empresa Kearney, leve em consideração a vulnerabilidade documental que as pessoas tinham para acessarem o programa e foram considerados fraudes pela Fundação Renova, sobretudo as mulheres atingidas.
- Que se realizem estudos técnicos avaliando a qualidade das águas dos principais rios, afluentes, lagoas que abastecem o Rio Doce e são utilizadas pelas comunidades atingidas dos Territórios de Rio Casca e Adjacências e Parque Estadual do Rio Doce e sua Zona de Amortecimento, para terem segurança sobre o consumo da água e suas consequências;
- Que se realizem estudos de acompanhamento, da produção ao consumo dos produtos agropecuários, ao longo de toda a cadeia de produção na agricultura familiar, também nestes territórios ampliando, se possível, o campo de atuação da AECOM, perita judicial que elaborou os relatórios 58 e 59 sobre a contaminação dos alimentos;



- Que as Empresas, Fundação Renova e instituições oficiais do Estado realizem uma ampla divulgação dos resultados dos Relatórios 58 e 59 da AECOM e dos possíveis riscos associados à contaminação da água do Rio Doce;
- Que haja atuação junto à Fundação Renova para o desenvolvimento e promoção de programas da reparação voltados à promoção da segurança alimentar e nutricional e acesso à água de qualidade das pessoas atingidas, incluindo-se medidas de viabilização do acesso à informação sobre seu funcionamento, bem como sobre estudos e ações realizadas, garantida a participação igualitária e justa das pessoas atingidas, de modo a respeitar o exercício democrático e participativo do controle social das pessoas atingidas diante das estratégias adotadas.
- Que haja atuação para garantir o direito das mulheres atingidas destes territórios que não foram atendidas pela Fundação Renova, para garantia de sua participação no processo de cadastramento e participação dos programas de reparação.
- Que sejam reconhecidas as atividades econômicas desenvolvidas pelas mulheres, sobretudo nas categorias às quais mais possuem dificuldade de produção documental, como exemplo as mulheres da cadeia produtiva da pesca.
- Que sejam reconhecidas as atividades econômicas que houveram perdas significativas em razão do rompimentos e até o presente momento não houve o processo de reativação destas atividades, permanecendo o estado de emergência e portanto necessitando de ações como acesso ao Auxílio Financeiro Emergencial ainda.
- Que haja manutenção e reconhecimento da caracterização dos(as) trabalhadores(as) que exercem as atividades de pesca artesanal, atividade pesqueira artesanal e mariscagem, que tiveram suas atividades cessadas em



razão do rompimento da barragem de Fundão que atingiu o Rio Doce, seus afluentes, lagos, lagoas e o litoral do Espírito Santo, como segurados(as) especiais.

- Que haja acompanhamento, por meio de visitas aos territórios atingidos, que considere a percepção e relatos das pessoas atingidas sobre suas realidades e vivências em investigações futuras sobre a qualidade da água, do pescado e dos produtos agropecuários, de modo a oportunizar a ampliação das áreas de amostragem e elucidar dúvidas que permanecem no cotidiano das comunidades atingidas dos Territórios 01 e 02;
- Que atuem a fim de proporcionar a efetiva participação das pessoas atingidas, organizadas em Comissões Locais Territoriais de Atingidos, nos espaços da governança do processo da reparação do Caso Rio Doce, bem como, garantindo a realização do Encontro de Bacia e Litoral Norte Capixaba.

Contamos com a atuação de Vossa Excelência na busca pela reparação integral dos danos sofridos em razão do rompimento da barragem de Fundão.

Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente;

Comissão Local Territorial de pessoas atingidas do Territórios de Rio Casca e Adjacências;

Comissão Local de Atingidos do Território do Parque Estadual do Rio Doce e sua Zona de Amortecimento;

Cáritas Diocesana de Itabira - Assessoria Técnica Independente.

Documento recebido pela Equipe Flacso que atua como apoio à Equipe e mesa do C I F.

779 RO C I F, em 28/06/2024, na cidade de Governador Valadares/MG. (arquivo de 14 páginas)

Recebido por Cláudia, em 28/06/2024.

Protocolado por:

nome: Simone Fátima Nunes.

CPF: [REDACTED]

email: comissateritorial01@gmail.com